



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PREÂMBULO

ROCESSO Nº:	20220504001
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.
MODALIDADE:	Pregão.
TIPO:	Menor preço , tendo como critério de julgamento o valor do item.
MODO DE DISPUTA:	Aberto.
DATA/HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:	Em 01/08/2022 (dia um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois), às 09h00min (nove horas e zero minuto). No endereço eletrônico " www.portaldecompraspublicas.com.br ". Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Constituição da República Federativa do Brasil - Artigo 37; Lei Federal nº 10.520 , de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto.
INFORMAÇÕES:	E-mail: cplmaxaranguape@gmail.com / compraspmmaxaranguape@gmail.com O edital esta disponível no Departamento de Licitação, localizado na Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, CEP 59.580-000, Maxaranguape/RN, no Portal de Compras Públicas, ou ainda, através de <i>download</i> no endereço eletrônico " www.maxaranguape.rn.gov.br ", na aba Portal da Transparência – Licitações/Editais – Pregão Eletrônico.
O Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade "Pregão", na forma eletrônica, que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste edital e seus anexos.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.
- 1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e III), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para a participação dos interessados na modalidade licitatória “Pregão”, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão ser realizados pelo interessado, nos respectivos sítios eletrônicos, por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3. O credenciamento da proponente dependerá de registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.4. A licitante deverá constar com nível de credenciamento regular para poder participar da presente licitação.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 2.7. É de responsabilidade exclusiva da licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - I. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. As proponentes deverão estar previamente credenciadas junto ao provedor até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do pregão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico por meio do sítio “www.portaldecompraspublicas.com.br”.
- 3.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, sem ônus, diretamente no sistema, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Inciso II do artigo 21º da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3 de 26/04/2018).

- 3.3. Como condição de participação no pregão eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (DECLARAÇÃO DE ME/EPP).
 - I. Existindo itens exclusivos para participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - II. Existindo itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, mesmo que Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 3.4. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06, configura fraude ao certame e caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sujeitando a licitante às sanções previstas neste edital e nas respectivas leis de regência.
- 3.5. Não poderão participar desta licitação:
 - I. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - II. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - III. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, bem como as que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital (conforme incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93);
 - IV. Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - V. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - VI. Empresas em processo de falência, dissolução ou em liquidação.
- 3.6. Independente de declaração expressa, a simples participação no procedimento licitatório implica, por parte da licitante, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irreatável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como, o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis na observância dos regulamentos administrativos, instruções e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Asseguram-se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito desta licitação, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 com suas alterações.
- 4.2. Não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do § 4º do art. 3º da citada Lei, e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - 4.2.1. **Do regramento específico no julgamento das propostas.**
 - I. Com base na classificação das propostas, o(a) pregoeiro(a) verificará se existe licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

Individual, para qual será assegurado tratamento jurídico diferenciado.

- II. Na hipótese de nenhuma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como “ME” e “EPP”, classificada com o menor preço, será declarada vencedora do certame.

4.2.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) pregoeiro(a);
 - III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
 - IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
 - V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.2.2.1. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- 4.2.2.1.1. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INSERÇÃO)

- 5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. As licitantes deverão indicar na proposta, mediante preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.2.1. **Valor do item**, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do edital), com até duas casas decimais após a vírgula.
 - I. No sistema eletrônico a licitante interessada deverá lançar **o valor global** do item.
 - 6.2.2. **Descrição do objeto**, de forma clara, com indicação de uma única marca, sem prejuízo da descrição de todas as características técnicas, com especificações claras, observadas as constantes da Proposta de Preços (Anexo I do edital) e demais documentos anexos, devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referente à especificação do objeto;
 - 6.2.3. **Marca/fabricante**, conforme o caso.
 - 6.2.4. **Prazo de validade da proposta**.
 - I. O prazo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado neste inciso;
 - II. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto apresentadas no sistema e a proposta física apresentada pela licitante, prevalecerão às últimas.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato, responsabilizando-se integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.5. O preço proposto, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 6.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- 6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o(a) pregoeiro(a) em erro de julgamento.
- 6.10. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caracter que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
- 6.11. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).
- 6.13. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.
- 6.14. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do item.
- 6.15. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 6.16. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.
- 6.17. Somente será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opções comerciais, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital e seus anexos.
- 6.18. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.19. A proponente não terá direito a qualquer reembolso, posto que, além do valor ofertado nenhuma outra remuneração será devida ao proponente, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária, ou pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente, relacionadas com o fornecimento ou a prestação dos serviços.
- 6.20. Ao apresentar a Proposta de Preços a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:
 - I. O preço proposto é irreeajustável e contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
 - II. O prazo mínimo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final e caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
 - III. As licitantes deverão observar os valores máximos aceitáveis estipulados na Planilha de Preços – Unitário Máximo (Anexo II do edital) e que serão desclassificadas as propostas que apresentarem superiores àqueles estipulados pela Administração;
 - IV. Os veículos serão fornecidos de forma que atendam integralmente a todos os requisitos especificados no edital e seus anexos, bem como a proposta de preço apresentada;
 - V. Obrigar-se-á a prestar a garantia, bem como a assistência técnica necessária durante o referido período, sem qualquer ônus para a Administração, conforme exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.21. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- 6.23. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada conforme solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:
- I. Ser redigida com clareza em língua portuguesa, em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário de Proposta de Preços (Anexo I do edital), sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;
 - II. Conter indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e e-mail atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
 - III. Conter descrição completa do objeto, com indicação de uma única marca, observadas as especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I deste edital), devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;
 - IV. Conter prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - a. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado no inciso anterior.
 - V. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - VI. Conter local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o carimbo padronizado de CNPJ e o número de Inscrição Estadual (se houver).

7. DA SESSÃO

7.1. Abertura e Classificação das Propostas.

- 7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.1.2. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 7.1.3. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.1.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(s) pregoeiro e as licitantes.
- 7.1.8. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não caberá, em nenhuma hipótese, qualquer alteração ou desistência de proposta.

7.2. Etapa de Lances.

- 7.2.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 7.2.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- 7.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser efetuado conforme tabela Apêndice “C” do Termo de Referência.
- 7.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.2.8. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.2.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.2.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.2.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.2.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.2.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.2.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.2.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 7.2.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio **“Erro! A referência de hiperlink não é válida.”**.
- 7.2.17. O tipo de licitação será “Menor Preço”, tendo como critério de valor para julgamento o valor do item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimo de qualidade e exigências técnicas e demais condições definidas neste edital e seus anexos.
- 7.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.2.19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.2.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2.21. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ N° 08.170.540/0001-25

- 7.2.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.3. Negociação.
- 7.3.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- I. Será considerado vantajoso para a Administração o preço final que estiver menor ou igual à Planilha de Preços – Unitário Máximo, anexo ao edital;
 - II. Não havendo sucesso na negociação supracitada, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 a proposta será desclassificada, promovendo a sucessiva negociação com as demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação;
 - III. Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
 - IV. Não restando nenhuma proposta que atenda às exigências, o item/lote ou certame será fracassado, conforme o caso.
- 7.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3.3. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 7.4. Julgamento e Aceitabilidade da Proposta.
- 7.4.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.4.2. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, e ainda, as que apresentarem irregulares insanáveis.
- 7.4.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.4.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 7.4.5. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor global superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 7.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 7.4.7. Sempre que a proposta não for aceita, antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.4.8. Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo(a) pregoeiro(a) sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.4.9. O prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
- 7.4.10. Não observado o prazo pela licitante vencedora, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para apresentarem suas propostas ajustadas de acordo com seus preços finais, observado que o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 7.4.11. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.
- 7.4.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.4.13. O(a) pregoeiro(a) solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- I. Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de documentação complementar para a comprovação de todas as características exigidas para o equipamento ofertado, o(a) pregoeiro(a) exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido pelo órgão requisitante no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- a. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folder, folhetos, certificado, prospectos, etc., encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- II. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no inciso anterior e o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostras, o(a) pregoeiro(a) exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido pelo órgão requisitante no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.4.13.1. A análise para avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação e das amostras com as especificações constantes na proposta de preços será efetuada pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios, cujo resultado será reproduzido em Laudo consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
- 7.4.13.2. A Comissão Técnica Especial terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o Laudo ao Pregoeiro(a), não o fazendo o(a) Pregoeiro(a) considerará que a documentação técnica não atendeu as exigências e o item será fracassado.
- 7.4.14. Em caso de dúvida, o(a) pregoeiro(a) poderá fazer uso da faculdade contida no subitem “19.3.” deste edital.
- 7.4.15. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.4.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.4.17. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.4.18. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

- 7.4.19. Solicita-se que os documentos firmados pela licitante (declarações e proposta) sejam apresentados “preferencialmente” assinados digitalmente, através da estrutura da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).
- 7.4.20. Na fase de aceitação da proposta, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.
- 7.4.20.1. Caso sejam solicitadas pelo(a) pregoeiro(a), os mesmos documentos encaminhados eletronicamente ao Departamento de Licitação, deverão ser remetidos conjuntamente com a Proposta de Preços e a Documentação Complementar, no prazo de 03 (três) dias, após a convocação do(a) pregoeiro(a) via “chat”, para que seja efetuada a reanálise.
- I. Os documentos se solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou, ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 7.4.20.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo indicado pelo(a) pregoeiro(a), ao seguinte endereço:

<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitação</p> <p>SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, CEP 59.580-000, Maxaranguape/RN</p> <p>Pregão Eletrônico nº 001/2022 (Razão Social ou Nome Comercial da licitante)</p>

- 7.4.20.3. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se for o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente e terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 7.4.20.4. A não entrega da documentação original, bem como a proposta atualizada e anexa, quando solicitada, ensejará a nulidade da decisão do(a) pregoeiro(a) que declarou a licitante habilitada e vencedora, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação, submetendo a licitante às sanções estabelecidas art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.4.21. A não anexação ou envio de documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como a não prestação de informações ou não pronunciamento em relação a questão suscitada pelo(a) pregoeiro(a), além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 7.4.22. Não restando nenhuma proposta que atenda às exigências, o item/lote ou certame será fracassado, conforme o caso.
- 7.4.23. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a Proposta de Preços reajustada e/ou documentos de habilitação digitalizados no prazo estabelecido, será desclassificada ou inabilitada do certame, sendo convocado a licitante subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 7.4.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União “<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>”;
 - III. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - IV. Portal do Empreendedor – MEI, no endereço eletrônico “<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>”, para verificação da autenticidade da condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- 8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.1.4. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, terá início à consulta quanto a habilitação das licitantes, por meio do SICAF e da documentação complementar a seguir especificada:
- 8.2.1. SICAF**
- I. Registro atualizado no Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
- 8.2.2. Regularidade Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**
- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
 - III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
 - IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa” e deverá ser emitida, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
 - b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
 - c. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
 - a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato.
- IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.4. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)

- I. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu/fornece bens pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente ao objeto desta licitação.
 - a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente
 - c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.2.5. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou, ainda Escrituração Contábil Digital (ECD);
 - b. Para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do “SIMPLES” é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
 - c. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.
- III. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que será aferida pela Comissão Permanente de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o **resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00)**, calculados conforme as fórmulas;
 - c. A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- IV. No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social ou valor do patrimônio líquido é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.2.5.1. A comprovação de que tratam os incisos III e IV supra, poderá ser feita com base na análise do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, bem como, de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.
- 8.2.5.2. As empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e aos Índices de Liquidez, que tratam os incisos II, III e IV, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- 8.2.5.3. Os documentos que tratam da Qualificação Econômica Financeira, com exceção do inciso I do subitem “8.2.5.” deste edital deverão vir assinados pelo Contador da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.6. Declarações

- 8.2.6.1. A licitante deverá declarar, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico:
- I. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (ANEXO VI);
 - II. Que até a presente data inexistem fatos que a impeçam de participar do certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO VII);
 - III. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VIII);
 - IV. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP (ANEXO IX);
 - V. Que não possui, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal (ANEXO X);

VI. Declaração sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (ANEXO XI).

8.2.6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.3. Na etapa de habilitação, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais.

8.3.1. As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo(a) pregoeiro(a) como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.3.2. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.

8.3.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.3.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

8.3.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio.

8.3.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.8. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações do edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitadas.

8.3.9. A falta de quaisquer documentos exigidos ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o edital e seus anexos, implicará na inabilitação da licitante.

8.3.10. O(a) pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultativo à Administração convocar as licitantes remanescente, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.3.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.3.12. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.3.13. A declaração da vencedora compreende a análise da proposta, da documentação técnica do equipamento/material/serviços ofertado e amostras, conforme o caso e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.3.14. A existência de restrição ou não apresentação dos documentos relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

8.3.16. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências editalícias, será declarada vencedora.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a aceitação das propostas, o(a) pregoeiro(a) realizará habilitação das licitantes declarando a(s) vencedora(s), após, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

9.4. Admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. Fica assegurada as licitantes vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. O recurso contra ato do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, localizado no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, sito na Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN.

9.9. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I. O(A) pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II. Encerrados os prazos supracitados, o(a) pregoeiro(a) irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo solicitar informações técnicas da Secretaria competente;

III. Em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, este poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;

IV. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) pregoeiro(a) serão encaminhados a autoridade competente para serem apreciados.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

9.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via “fac-símile”, “e-mail” e/ou telegrama.

9.12. Não serão conhecidos os recursos intempestivos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- 9.13. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 9.14. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.
- 9.15. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/19, importará na decadência desse direito e o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora (§ 3º do art. 44 do Decreto nº 10.024/19).
- 9.16. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Maxaranguape/RN em razão de sua ação procrastinatória.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. Uma vez encerrada, a sessão pública poderá ser reaberta.
 - 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Nessa hipótese, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
 - 10.2.1. A convocação se dará, prioritariamente, por meio do sistema eletrônico (“chat”), podendo ser realizada também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 10.3. Da reabertura da sessão pública será registrada, pelo sistema, ata complementar.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- 11.2. Quando houver recurso e o(a) pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido mediante recurso hierárquico à autoridade superior para decidir acerca dos atos do(a) pregoeiro(a).
- 11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) pregoeiro(a).
- 11.4. A classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a adjudicação do objeto da licitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação.
- 11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.
- 11.6. A autoridade superior se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita, sem que em decorrência desta medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

- 12.1. Publicado o resultado do certame e homologado o processo licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, podendo para tanto, comparecer no Departamento de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.
 - 12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata, bem como, do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, poderá encaminhá-los a adjudicatária, via correspondência eletrônica, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação.
 - I. O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - II. Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o Contrato anexado, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do seguinte link: “<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.1/>”;
 - III. No caso de encaminhamento via Correios (ECT), deverão ser anexado todos os documentos exigidos no subitem “12.3.” do edital.
- 12.2. O prazo previsto para assinatura e encaminhamento, se for o caso, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Maxaranguape/RN.
- 12.3. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, será exigido da licitante vencedora a apresentação dos comprovantes de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Quitação de Tributos da União, do Estado, do Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.
- 12.4. A assinatura do Termo de Contrato implicará no compromisso obrigacional, com as condições para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, garantia, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 12.5. Caso a primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar o Termo de Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital convocatório, o Município de Maxaranguape/RN convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias do ato de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.7. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.
- 12.8. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 12.9. As empresas interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuam contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços com o Município de Maxaranguape/RN deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e. conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.
- 12.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.11. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

- 12.13. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos III e IV deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO

- 14.1. Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta de Contrato (Anexo IV do edital).

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

- I. Recusar a assinar a Ata/Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
 - a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 15.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades a juízo do Departamento de Licitação, no que lhe couber:

- I. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e,
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- 15.3. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

- 15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0611 Sec Mun de Educação, Cultura e Esporte

1601 Sec Mun de Saúde

1302 Sec Mun de Assistência Social

Programa: 2.013 Manutenção da Sec Mun de Educação e Cultura

2.014 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos

2.017 Manutenção do Ensino – QSE

2.094 Bloco de Proteção Social Básica

Classificação: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1500100100 Receitas de Impostos e Transferência – Educação

1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

1601000000 Transferência SUS Bloco Manutenção

1550000000 Transferência do salário Educação

1660000000 Transferência de Recursos FNAS

- 16.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.032.632,00 (Um milhão, trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais)**.
- 16.3. O Município de Maxaranguape/RN se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 16.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

17. DO ADIAMENTO, ALTERAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 17.1. A autoridade competente, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a seu critério poderá:
 - I. Adiar a abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento prévio aos interessados;
 - II. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo e publicando, se for o caso;
 - III. Anular o presente pregão, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa;
 - IV. Revogar o presente pregão por considerá-lo inoportuno ou inconveniente ao interesse público diante de fato superveniente, devidamente comprovado pertinente e suficiente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado a ampla defesa e o contraditório.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- 18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 18.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos “cplmaxaranguape@gmail.com”/ “compraspmmaxaranguape@hmail.com”.
- 18.3. Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via “Internet”, no endereço indicado no edital.
- 18.6. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

- 19.1. O processamento do pregão será coordenado pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio designados através da Portaria nº 071, de 02 de junho de 2022, cujo publicado no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2022 (FEMURN, Edição 2793).
- 19.2. O(a) pregoeiro(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública na “Internet”; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar a vencedora do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação.
- 19.3. O(a) pregoeiro(a) se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.4. O(a) pregoeiro(a) poderá a seu critério, relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta licitação, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura.
- 19.5. O(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.6. O(a) pregoeiro(a) também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.7. Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

o(a) pregoeiro(a) poderá lhes abrir prazo de 8 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham, utilizando a prerrogativa prevista no §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse do Município de Maxaranguape/RN e a segurança processual e jurídica da contratação.
- 20.2. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.3. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação federal, estadual, municipal e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 20.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.5. Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente na Imprensa Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.
- 20.6. Toda a documentação da licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.
- 20.7. Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.
- 20.9. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.10. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 20.11. As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.
- 20.12. É facultado ao(a) pregoeiro(a), equipe de apoio, membro de comissão ou subcomissão estabelecida ou mesmo à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.13. Durante e/ou após os procedimentos do pregão eletrônico - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado ou com relação ao atendimento das especificações constantes do edital e seus anexos que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ Nº 08.170.540/0001-25

- pelas licitantes - poderá haver decisão por parte do(a) pregoeiro(a) no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e conseqüente sobrestamento da sessão até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, convocando as licitantes para o prosseguimento do certame. Nas licitações em que o(a) pregoeiro(a) se utilizar da faculdade prevista neste subitem, constará da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso às licitantes do prosseguimento da licitação.
- 20.14. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Maxaranguape/RN e que integram o presente pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
- 20.15. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 20.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.18. O juízo da cidade de Ceará Mirim/RN tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.19. São partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Modelo Sugerido de Proposta de Preços
 - Anexo II – Planilha de Preços - Unitário Máximo
 - Anexo III – Termo de Referência
 - Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço
 - Anexo V – Minuta do Contrato
- 20.19.1. Os modelos sugeridos foram inseridos com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) pregoeiro(a) e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.
- 20.19.2. Os formulários solicitados no edital, que não tiverem modelo definido, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.
- 20.20. No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.

Maxaranguape/RN, 18 de julho de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ N° 08.170.540/0001-25

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Aprovo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal